

TÉCNICAS DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E JULGAMENTO DE CASOS REPETITIVOS

Klara Ísis Nunes da Silva Schmitt Francisco¹

Cláudio Oliveira de Paula¹

Fabiana Alves Mascarenhas²

Sergio de Souza³

sergiosouza-adv@bol.com.br

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

A consolidação de um sistema de precedentes obrigatórios no Brasil, especialmente após a promulgação do Código de Processo Civil de 2015, transformou profundamente a dinâmica da jurisdição, impondo aos tribunais o dever de uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. O presente trabalho busca analisar as técnicas de uniformização de jurisprudência e os julgamentos de casos repetitivos, considerando não apenas os dispositivos normativos que estruturam o tema, mas também a prática jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Tais mecanismos representam uma resposta necessária ao cenário de litigância em massa e ao excesso de demandas que chegam ao Poder Judiciário brasileiro (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024). Casos emblemáticos são destacados para ilustrar a força transformadora das teses fixadas, como o Tema 69 (RE 574.706/PR), em que o STF definiu a exclusão do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) da base de cálculo do programa de integração social (PIS) e da contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), gerando impacto tributário bilionário, ou o Tema 810 (RE 870.947/SE), que afastou a aplicação da TR como índice de correção monetária em condenações contra a Fazenda Pública (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017). No STJ, destaca-se o julgamento do Tema 905, que uniformizou parâmetros de correção monetária e juros de mora em condenações contra a Fazenda (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2018). O trabalho evidencia que a uniformização da jurisprudência não representa apenas um mecanismo de racionalização do sistema, mas também uma forma de garantir isonomia, previsibilidade e eficiência, conferindo maior segurança jurídica às relações sociais. A multiplicidade de decisões contraditórias, anteriormente comum, tem sido substituída por teses vinculantes, cuja aplicação garante maior coerência sistêmica.

PALAVRAS-CHAVE: precedentes obrigatórios; uniformização de jurisprudência; recursos repetitivos; repercussão geral.

¹ Acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX Três Rios.

² Doutora e Mestre em Sociologia e Direito/UFF. Professora do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX Três Rios.

³ Advogado. Mestrando em Direito. Especialista em Direito e Processo do Trabalho e em Docência do Ensino Superior. Professor e Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX Três Rios.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 representou marco fundamental para a democratização do acesso à justiça no Brasil. Contudo, a ampliação dos direitos fundamentais e sociais resultou em um aumento significativo de demandas judiciais, ocasionando a chamada crise de litigiosidade. O Conselho Nacional de Justiça aponta que o país acumula mais de 77 milhões de processos em tramitação (CNJ, 2023), o que coloca em evidência a necessidade de mecanismos capazes de garantir maior racionalidade e eficiência no sistema judicial. Nesse contexto, surgem as técnicas de uniformização da jurisprudência e os julgamentos de casos repetitivos como instrumentos indispensáveis.

A uniformização jurisprudencial não é fenômeno recente. Historicamente, o sistema brasileiro, de tradição civil law, sempre privilegiou a lei em detrimento da jurisprudência. Entretanto, a ausência de força vinculante das decisões judiciais produziu um cenário de insegurança, marcado por entendimentos divergentes sobre questões idênticas. Essa fragmentação enfraquecia a função do Judiciário de assegurar previsibilidade e confiança na ordem jurídica, exigindo a criação de mecanismos normativos para garantir maior uniformidade (Marinoni; Arenhart; Mitidiero, 2015).

O advento da repercussão geral, introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e dos recursos repetitivos, previstos na Lei nº 11.672/2008, foram passos importantes para conter a multiplicação de demandas e evitar a proliferação de decisões conflitantes. Posteriormente, o Código de Processo Civil de 2015 consolidou esse movimento ao positivar o sistema de precedentes, atribuindo efeito vinculante às teses fixadas em julgamentos de casos repetitivos e no IRDR (Didier Jr.; Cunha, 2016).

Além do aspecto normativo, há também a questão principiológica. O artigo 926 do CPC/2015 determina que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente. Trata-se de dispositivo que consagra a busca pela consistência das decisões judiciais, vinculando o sistema de precedentes ao princípio da segurança jurídica e ao direito fundamental à isonomia. Assim, a

uniformização jurisprudencial deixa de ser mera faculdade e passa a constituir verdadeiro dever institucional.

A análise das técnicas de uniformização jurisprudencial, portanto, transcende o debate meramente processual e envolve uma reflexão crítica sobre a função do Judiciário no Estado Democrático de Direito. Trata-se de avaliar se tais mecanismos têm sido eficazes não apenas para conter a litigiosidade, mas também para promover maior qualidade e legitimidade nas decisões.

Diante desse panorama, este estudo busca compreender, em profundidade, as bases teóricas, históricas e práticas da uniformização da jurisprudência e do julgamento de casos repetitivos, problematizando sua eficácia e seus limites no contexto brasileiro contemporâneo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica sobre uniformização da jurisprudência exige um olhar histórico e comparativo. No Brasil, o sistema processual sempre se estruturou sob a lógica do *civil law*, em que a lei ocupa papel central. Todavia, a experiência mostrou que a interpretação judicial é inevitável e que a ausência de força vinculante das decisões acarreta insegurança jurídica. Nesse sentido, as reformas processuais introduziram, gradualmente, instrumentos para conferir maior efetividade e autoridade às decisões judiciais reiteradas.

Segundo Mitidiero (2016), a introdução da repercussão geral no Supremo Tribunal Federal e dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça representou uma tentativa de controlar a multiplicação de recursos sobre questões idênticas. A lógica era simples: fixada uma tese, todos os processos semelhantes deveriam ser solucionados com base nela, garantindo isonomia e economia processual. Essa técnica aproximou o Brasil de modelos típicos do *common law*, como o *stare decisis*, ainda que adaptados à realidade nacional.

O Código de Processo Civil de 2015 consolidou essa transformação. O art. 927 prevê hipóteses em que juízes e tribunais devem observar decisões proferidas em julgamentos de casos repetitivos, em incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e em súmulas vinculantes. Ao positivá-las, o legislador reconheceu a necessidade de atribuir força normativa aos precedentes, visando à estabilidade e coerência da jurisprudência (Didier Jr.; Cunha, 2016).

No plano principiológico, a uniformização jurisprudencial conecta-se diretamente ao direito fundamental à segurança jurídica. O art. 5º, XXXVI, da Constituição assegura a proteção à coisa julgada e ao direito adquirido, mas a segurança jurídica não pode se limitar a aspectos formais: exige também previsibilidade nas decisões judiciais (Marinoni; Arenhart; Mitidiero, 2015). Assim, a jurisprudência uniforme confere confiabilidade ao sistema, permitindo que cidadãos e advogados orientem sua conduta de acordo com entendimentos consolidados.

Outro aspecto relevante é a análise crítica da função contramajoritária do Judiciário. Ao uniformizar jurisprudência, os tribunais superiores não apenas interpretam a lei, mas também moldam a aplicação do direito. Isso gera debates sobre ativismo judicial, especialmente quando teses fixadas em casos repetitivos produzem efeitos expansivos e obrigatórios. Nesse ponto, observa-se tensão entre a necessidade de coerência do sistema e a preservação da autonomia dos juízes de primeira instância.

Em termos práticos, decisões paradigmáticas como o RE 574.706/PR (Tema 69 da repercussão geral, que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins) evidenciam a relevância dos mecanismos de uniformização. O impacto dessa decisão repercutiu em milhares de processos e bilionárias cifras para a União, demonstrando como a uniformização da jurisprudência possui efeitos estruturais na sociedade e na economia.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa utiliza abordagem prioritariamente bibliográfica, fundamentada em doutrina, legislação e jurisprudência nacional. Segundo Gil (2010), a pesquisa bibliográfica é apropriada para temas jurídicos, pois permite o levantamento crítico de interpretações teóricas e práticas já produzidas sobre o objeto de estudo. Desse modo, o trabalho baseia-se na análise de livros, artigos científicos, legislações e acórdãos dos tribunais superiores.

O método de investigação é qualitativo e explicativo. Busca-se compreender como os instrumentos de uniformização da jurisprudência e julgamento de casos repetitivos funcionam na prática e qual seu impacto sobre o sistema processual. A análise é feita à luz dos princípios constitucionais da segurança jurídica, da isonomia e da eficiência processual, que orientam a interpretação do tema.

Foram selecionadas, como fontes primárias, as normas jurídicas pertinentes, especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Código de Processo Civil de 2015, além das Emendas Constitucionais e leis infraconstitucionais que introduziram ou reformaram os mecanismos de uniformização. Paralelamente, foram examinadas decisões paradigmáticas do STF e do STJ, que ilustram a aplicação concreta dos institutos.

Entre as fontes secundárias, destacam-se obras de referência de autores como Fredie Didier Jr., Luiz Guilherme Marinoni, Daniel Mitidiero e Ada Pellegrini Grinover, cujas contribuições são fundamentais para a compreensão teórica e crítica do tema. Além disso, relatórios do CNJ e estudos acadêmicos recentes foram utilizados para fornecer dados atualizados sobre o impacto da litigiosidade e a eficácia dos mecanismos processuais.

A metodologia também envolveu análise comparativa com modelos estrangeiros, notadamente o *stare decisis* norte-americano e o regime de precedentes vinculantes adotado em países europeus, como Inglaterra e Alemanha. Esse cotejo permite identificar singularidades e convergências do sistema brasileiro em relação a outras tradições jurídicas.

Portanto, o caminho metodológico adotado combina análise normativa, estudo jurisprudencial e investigação doutrinária, o que possibilita uma abordagem ampla e crítica sobre as técnicas de uniformização da jurisprudência e julgamento de casos repetitivos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise empreendida sobre as técnicas de uniformização de jurisprudência e os mecanismos de julgamento de casos repetitivos evidencia que o ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo após a Constituição de 1988, vem consolidando uma tendência de fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência judicial.

Observa-se que tais instrumentos não apenas reduzem a morosidade, mas também asseguram a isonomia no tratamento das demandas de massa, evitando decisões contraditórias em casos idênticos (BRASIL, 1988).

Essa constatação é reforçada por dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, segundo os quais mais de 40% dos processos em tramitação no país estão vinculados a matérias repetitivas, de modo que os recursos representativos da

controvérsia e os incidentes de resolução de demandas repetitivas têm se tornado indispensáveis na política judiciária de enfrentamento da litigiosidade (CNJ, 2020).

Outro resultado relevante é a consolidação do papel vinculante dos precedentes, especialmente a partir do Código de Processo Civil de 2015, que fortaleceu a ideia de obrigatoriedade das teses firmadas em julgamento de recursos repetitivos, incidentes de assunção de competência e súmulas vinculantes (BRASIL, 2015).

Essa mudança não apenas alterou a lógica processual, aproximando o Brasil de sistemas que valorizam a força normativa dos precedentes, como também gerou debates sobre eventuais tensões entre a uniformização jurisprudencial e a autonomia do juiz de primeiro grau (Didier Jr.; Cunha, 2018).

A comparação histórica revela que, antes dessas reformas, prevalecia um sistema caracterizado pela fragmentação decisória, no qual os tribunais superiores se viam abarrotados de recursos idênticos, sem instrumentos eficazes de racionalização.

O advento da repercussão geral (Lei n. 11.418/2006) e do regime dos recursos repetitivos (Lei n. 11.672/2008) representou uma guinada paradigmática, trazendo maior racionalidade ao sistema (STF, RE 598.365, Rel. Min. Cezar Peluso, 2009). Essa evolução demonstra a busca por equilíbrio entre a necessidade de celeridade e a preservação da qualidade e da legitimidade da jurisdição constitucional.

Os resultados também apontam que, embora as técnicas de uniformização promovam maior previsibilidade, ainda enfrentam críticas quanto ao risco de engessamento da atividade judicial. O Supremo Tribunal Federal, ao firmar teses em repercussão geral, frequentemente é acusado de “legislar”, deslocando o centro da produção normativa do legislativo para o judiciário. Juristas como Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2015) alertam para o perigo de uma excessiva “jurisdição normativa”, que poderia comprometer a separação dos poderes e a abertura interpretativa.

No entanto, os dados práticos demonstram que tais instrumentos têm contribuído para reduzir o tempo de tramitação de processos e desafogar os tribunais superiores. Um exemplo é o impacto da repercussão geral, que, segundo relatórios do STF, possibilitou a redução de aproximadamente 60% do número de recursos extraordinários distribuídos anualmente desde sua implementação (STF, 2019). Esses números confirmam que os resultados concretos da política judiciária de racionalização processual não podem ser ignorados.

Assim, pode-se discutir que a uniformização de jurisprudência e os julgamentos de casos repetitivos, ainda que apresentem desafios interpretativos e institucionais, representam um avanço inegável no fortalecimento da coerência e da integridade do sistema judicial brasileiro, oferecendo bases para um Judiciário mais eficiente, previsível e próximo do ideal constitucional de segurança jurídica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A uniformização da jurisprudência no direito brasileiro representa um esforço contínuo do legislador e dos tribunais superiores para assegurar maior previsibilidade, segurança jurídica e igualdade de tratamento entre os jurisdicionados. A consolidação de instrumentos como a repercussão geral, os recursos repetitivos e o IRDR, especialmente após o CPC de 2015, configura um avanço inegável no fortalecimento da função pacificadora do Judiciário.

Todavia, a análise crítica permite constatar que tais mecanismos, embora necessários, não estão isentos de falhas. A rigidez de algumas teses fixadas pode comprometer a autonomia judicial e a adaptação da jurisprudência às peculiaridades dos casos concretos. Além disso, o tempo prolongado de tramitação de alguns incidentes compromete a promessa de celeridade processual, convertendo a uniformização em uma fonte potencial de insegurança.

Outro ponto que merece destaque é a tensão entre estabilidade e dinamismo da jurisprudência. Embora seja essencial consolidar entendimentos para evitar decisões contraditórias, é igualmente fundamental garantir que a jurisprudência se mantenha aberta a revisões quando houver transformações sociais, políticas ou tecnológicas que impactem o ordenamento jurídico. Nesse sentido, a função interpretativa do Judiciário não pode ser reduzida a um modelo estático de aplicação de teses.

A pesquisa ainda evidencia que a uniformização de jurisprudência não deve ser encarada apenas como instrumento processual, mas também como elemento de política judiciária. O modo como os tribunais superiores conduzem a formação de precedentes repercute diretamente na percepção social de justiça e no fortalecimento da confiança nas instituições (Didier Jr.; Cunha, 2020).

Portanto, conclui-se que a uniformização da jurisprudência no Brasil é uma construção em andamento, que demanda constante aperfeiçoamento. O futuro desse

mecanismo depende de um equilíbrio delicado entre previsibilidade e flexibilidade, de forma a consolidar um sistema jurídico que seja ao mesmo tempo estável, justo e sensível às transformações sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges. **Precedentes obrigatórios**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006**. Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para disciplinar a repercussão geral no recurso extraordinário. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008**. Dispõe sobre o processamento e julgamento de recursos repetitivos. Brasília, DF, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2020**. Brasília: CNJ, 2020.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil comentado**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso Extraordinário 598.365/GO**. Relator: Min. Cezar Peluso. Brasília, DF, 2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Relatório de Atividades 2019**. Brasília: STF, 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Tema Repetitivo nº 18**. Brasília, DF, 2010.